

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS
Reforma Estatutária
Aprovada em Assembleia do dia 14/10/2022



CAPÍTULO I

Da Denominação e Duração

Art. 1 A Associação, de fins assistenciais, sem finalidade lucrativa, denominada Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos -Andef, inscrita no CNPJ nº 27.763.754-0001/50, com sede à Estrada Velha De Maricá, 4830 – Rio do Ouro – Niterói – RJ, tendo duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2 A Associação tem por finalidade a defesa dos interesses das pessoas com deficiência, através de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade e aos poderes públicos, buscando a ampliação da assistência, amparo, capacitação profissional e o aproveitamento da mão de obra da pessoa com deficiência, objetivando promover sua plena integração na sociedade.

Parágrafo Único - Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá desenvolver, entre outras, as seguintes iniciativas:

1. Divulgar o trabalho das pessoas com deficiência;
2. Promover a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços, voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, inserção, acompanhamento, manutenção e recolocação desta mão de obra;
3. Promover diretamente ou através de convênios com terceiros o ensino profissionalizante as pessoas com deficiência;
4. Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse das pessoas com deficiência;



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 9419157

5. Fiscalizar o cumprimento da lei que beneficiem as pessoas com deficiência;
6. Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste as reais possibilidades de realização das pessoas com deficiência, corrigindo e evitando dentro de suas possibilidades distorções porventura existentes;
7. Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido e com objetivo de alcançar vantagens pessoais, das medidas destinadas a beneficiar as pessoas com deficiência;
8. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência, objetivando sua interação plena no âmbito social;
9. Promover a capacitação, formação e treinamento de pessoas com deficiência para a prática desportiva, com objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e;
10. Desenvolver o treinamento esportivo de crianças, jovens e adultos com deficiência, com objetivo educacional, participativo e/ou de rendimento;
11. Incentivar as pessoas com deficiência à prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-las em sua reabilitação e reintegração as atividades sociais;
12. Conveniar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão de obra das pessoas com deficiência;
13. Instalar núcleos de produção, importação e comercialização de tecnologias assistivas que melhorem as condições de existência das pessoas com deficiência;
14. Prestar, dentro de suas possibilidades, atendimento de reabilitação íntegra as pessoas com deficiência;
15. Promover cursos, palestras, seminários e outros visando transferir conhecimento sobre temas relacionados as pessoas com deficiência;



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mai 94/19757



16. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do paradesporto, inclusive financeiramente se necessário com vistas a contribuir para a promoção e integração da pessoa com deficiência no nosso país;
17. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão das pessoas;
18. Prover a assistência social aos seus associados de forma gratuita.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Art. 3 Farão parte do quadro social da Andef, pessoas físicas que estejam dispostas a colaborar para que a Associação alcance suas finalidades e que solicitem por meio de formulário próprio à secretária da Andef, sua inscrição no quadro social.

Parágrafo Único – A concessão de inscrição no quadro associativo da Andef será concedida pelo Conselho Diretor por decisão de maioria simples de seus membros.

Art. 4 Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que se reúnem para fundá-la, organizá-la, administrativamente e traçar roteiro;
- b) Contribuinte – todos que cooperam com importância a serem definidas pela Diretoria;
- c) Colaboradores - os que direta ou indiretamente prestarem serviços aos objetivos da Associação;
- d) Beneméritos – aqueles que fizerem jus a este título por serviços de relevância prestados à causa das pessoas com deficiência;
- e) Honorários – aqueles que prestam a Associação serviços considerados relevantes.



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/19757

Parágrafo 1º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários somente serão conferidos pela Diretoria.



Parágrafo 2º - Todo e qualquer sócio que venha ter conduta considerada inconveniente ou nociva à Associação, ou, ainda que venha deixar de pagar sua mensalidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, no caso dos sócios contribuintes, será desligado do quadro associativo por decisão da Diretoria, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. Mantida a decisão poderá o associado ainda recorrer a decisão que o desligou, em última instância a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Direitos dos Associados

Art. 5 São deveres de cada sócio:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e dos Regimentos Internos que venham a ser criados no âmbito da Associação;
- b) Zelar pela imagem da Associação e das pessoas com deficiência;
- c) Comportar-se, adequadamente, quando estiver frequentando as dependências e instalações da Associação;
- d) Colaborar ativamente para o êxito dos programas desenvolvidos pela Associação;
- e) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral;
- f) Cumprir as determinações da Diretoria;
- g) Acatar as deliberações da Assembleia.

Art. 6 São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades promovidas pela Associação;



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419757

- b) Utilizar as instalações da Associação, observando-se as normas e deliberações da Diretoria Executiva para o uso de instalações;
- c) Participar das reuniões e Assembleias da Associação com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais que contraírem em nome da Associação.

CAPÍTULO V

Dos Poderes e Deveres da Associação

Art. 7 A Associação compor-se-á dos seguintes poderes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal

Art. 8 A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios que estiverem em dia com suas obrigações para com a Associação e deliberará, validamente com maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e, em segunda convocação com qualquer número, exceto nos casos de dissolução da Associação em que o quórum para deliberação será de 2/3 dos associados.

Parágrafo 1º -A Assembleia Geral reunir-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório administrativo da entidade e seu balancete financeiro e a cada quatro anos para eleger e empossar a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º -A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva para tratar de assunto específico e inadiável, bem como a requerimento fundamentado de 1/5 dos associados.

Parágrafo 3º - Só poderão participar das Assembleias os sócios que estiverem em dia com suas obrigações para com a Associação.



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419757



Parágrafo 4º - A mesa da Assembleia Geral será escolhida entre os presentes, composta de presidente e secretário, no momento de sua instalação;

Art. 9 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva apresentada anualmente pelo Conselho Fiscal com seu respectivo parecer;
- b) Destituir qualquer membro do Conselho Diretor ou Fiscal e os Conselhos como um todo desde que comprovada grave irregularidade, assegurando-se, entretanto, o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- c) Alterar o Estatuto no todo ou em partes desde que comprovada necessidade de adequá-lo aos interesses da Associação ou para atender Legislação superior.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 941757



- d) Deliberar, aprovar e reajustar a remuneração dos diretores estatutários que atuem diretamente na gestão executiva da Andef respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, sendo vedado que estes valores sejam superiores a 70% (setenta por cento) do o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 1º - Para os fins especificados no *caput* do artigo, a Assembleia deverá ser convocada, instalada e deliberará de acordo com este Estatuto garantindo-se a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 2º - Para fins do início "b", "c" e "d" deste artigo a Assembleia deverá ser convocada especificamente de acordo com o Código Civil e deliberará através de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum da Assembleia Geral.



Art. 10 A Associação será administrada por um Conselho Diretor de funções executivas indelegáveis, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para tanto.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será constituído de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Esportes

Parágrafo 2º - O Presidente da Associação deverá obrigatoriamente ser pessoa com deficiência.

Parágrafo 3º - O cargo de Diretor de Esportes deverá obrigatoriamente ser ocupado por um atleta.

Parágrafo 4º - O Conselho Diretor garantirá que:

- a) Todas as ações da ANDEF observarão os princípios da ética, accountability, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores da gestão democrática, boa governança e os instrumentos de controle social.
- b) Governança é a maneira pela qual um organismo desportivo define sua política, apresenta seus objetivos estratégicos, se relaciona com as partes interessadas, monitora o desempenho, avalia e gerencie seus riscos e informa seus constituintes sobre suas atividades e progressos.
- c) Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9449757



- d) O acesso dos filiados e associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, se dê de forma irrestrita através do site na Associação.
- e) Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, a serem definidos no Código de Conduta Ética da ANDEF, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração paradesportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas à ANDEF.

Parágrafo 5º - A ANDEF observará na prestação de contas:



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9416157

- a) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 6º A ANDEF deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo 7º A ANDEF adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 11 O Conselho Diretor cumprirá mandato de 4 (quatro) anos sendo eleito ou aclamado em Assembleia Geral especialmente convocada para este



fim, sendo permitida ao presidente ou dirigente máximo apenas 1 (uma) única recondução.

Parágrafo 1º - Para concorrer qualquer dos cargos do Conselho Diretor deverá o pretendente ter participação efetiva no Movimento da Pessoa com Deficiência e ter frequentado um mínimo de 80% (oitenta por cento) das reuniões da Associação.

Parágrafo 2º - Nenhum dirigente estatutário, que seja remunerado, poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo 4º - O Conselho Diretor reunir-se-á bimensalmente para deliberar sobre as atividades da Associação e para a admissão de novos sócios.

Parágrafo 5º - Para auxiliar o Conselho Diretor serão constituídas comissões sempre que se fizerem necessárias.

Art. 12 O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) primeiros da chapa os efetivos e os 2 (dois) seguintes suplentes.

Art. 13 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações da Associação;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre o balanço financeiro do exercício anterior submetendo-o á aprovação ou não da Assembleia Geral;



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419757

- c) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para analisar e emitir parecer sobre as contas do Conselho Diretor, e extraordinariamente quando se fizer necessário por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros.



Art. 14 Qualquer dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos sócios presentes a Assembleia Geral, garantindo-se o direito à ampla defesa ao contraditório.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI

Das Competências do Conselho Diretor

Art. 15 Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como a gestão executiva da Andef;
- b) Convocar e presidir reuniões da diretoria, ordinariamente e extraordinariamente quando necessário;
- c) Convocar as Assembleias Gerais;
- d) Assinar os balancetes, relatórios e demais papéis que lhe forem representados por força do cargo;
- e) Assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques emitidos pela Associação;
- f) Proferir voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;
- g) Sugerir a Diretoria e Assembleia Geral medidas úteis e necessárias ao interesse social;



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419157

- h) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, acordos, contratos, convênios, etc, com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista, e que sejam necessárias às finalidades da Associação.



Art. 16 Ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, auxiliando na gestão executiva da Andef;
- b) Responsabilizar-se por comissões eventualmente criadas;
- c) Divulgar os trabalhos da Associação;
- d) Sugerir ao Conselho Diretor programas e projetos para levantamento de fundos.

Art. 17 Ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e as comunicações destinadas aos sócios;
- b) Ter sob sua responsabilidade todos os livros de escrituração, e o arquivo da Associação;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419757

Art. 18 Ao Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se por todos os valores, ou haveres sociais;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Associação;
- c) Assinar todos os recibos de importância de valores que forem entregues a Associação;
- d) Promover e fazer a escrituração dos negócios sociais;



- e) Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita e completa ordem;
- f) Assinar juntamente com o Presidente acordos, contratos, convênios, etc, com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista, e que sejam necessárias as finalidades da Associação.

Art. 19 Ao Diretor de Esportes:

- a) Organizar e coordenar todas as atividades esportivas da Associação;
- b) Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos;
- c) Manter a disciplina para o bom andamento de seu departamento;
- d) Substituir qualquer membro de sua equipe, desde que aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Único - No caso de vacância por renúncia, destituição ou morte dos cargos de Diretoria e não havendo para os mesmos substitutos, seu preenchimento será feito em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art.20 O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Contribuição dos sócios;
- b) Bens móveis e imóveis que forem objetos de doação, permuta ou compra;
- c) Contraprestação pecuniária relativa à execução de contratos de prestação de serviço técnico, de assessoramento, de gestão de pessoas ou outros destinados à causa das pessoas com deficiência;
- d) Locação de suas instalações, inclusive com hospedagem e alimentação, para realização de eventos, atividades, projetos e



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terzillo Santos
Substituto
Mat. 9419757

demais ações que gerem recursos para a manutenção da Associação.



Parágrafo Único - Os bens de propriedade da Associação somente poderão ser alienados ou gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art.21 A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art.22 A Associação aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.23 Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias a solução das obrigações da Associação, mediante cheques assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

Art.24 No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá sem ônus em favor de instituição congênere que for escolhida pela Assembleia Geral desde que seja considerada de Utilidade Pública nos planos Municipal, Estadual e Federal e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/19157



CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art.25 Este Estatuto poderá ser modificado no todo ou em partes para atender às necessidades da Associação fundamentadas pelo Conselho Diretor através de seu presidente ou para atender a Legislação Brasileira, através de Assembleia Geral especialmente convocada para tanto cujo quórum encontra-se definido neste Estatuto.



Art.26 O Conselho Diretor providenciará a legalização do presente Estatuto, dando a Associação personalidade jurídica.

Art.27 Todos os casos omissos neste Estatuto, quando não resolvidos pela Assembleia Geral, serão regulados pelas disposições legais vigentes referentes às sociedades civis.

Art.28 A ANDEF não distribuirá lucros, bens, dividendos aos diretores ou associados.

Art.29 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro em Cartório.



Niterói, 14 de outubro de 2022

Washington Luiz Correia Mendes da Silva
WASHINGTON LUIZ CORREIA MENDES DA SILVA
Presidente da ANDEF



Carmem Lucia Lopes Fogaca
CARMEM LUCIA LOPES FOGACA
Secretária da ANDEF *digo, Carmen Lucia Lopes Fogaca*

